EDITAL Nº 77/ 2017

------Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:----------

------Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nos artigos 47º, 151º e 159º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto.-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação do órgão executivo realizada em 26 de outubro de dois mil e dezassete, foi aprovado por unanimidade a proposta de delegação de competências em matéria regulamentar e contraordenacional.----------

"Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do Órgão Executivo do Município delegar no respetivo Presidente as competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais, nos termos do disposto no art.º 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos Municipais; "

Foi, proposto, ainda:

"I - Por razões de economia processual, desburocratização e eficiência, a delegação no signatário, como Presidente da Câmara Municipal, das competências próprias da Câmara Municipal, previstas nos Regulamentos seguintes:

a) Regulamento da Biblioteca Municipal de Vila Verde:

- Criação de pólos da Biblioteca em todas as localidades do Município que os justifiquem, contribuindo para a constituição de uma rede local de leitura pública, desde que devidamente autorizada pela Câmara Municipal, nos termos dos art. 4.º, n.º 2;
- O horário de funcionamento da Biblioteca Municipal Professor Machado Vilela é fixado por deliberação da Câmara Municipal e exposto em local visível nos respetivos espaços, sendo ainda divulgado em portal da Internet do Município, de acordo com o artigo 18.º;

b) Regulamento de Exploração e Funcionamento da Estação de Camionagem de Vila Verde:

Alterar o horário de funcionamento da Estação Central de Camionagem de Vila Verde, tendo em conta os interesses dos utentes, dos transportadores e dos serviços, ao abrigo do art.º 3.º;

c) Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Vila Verde: infrações ao disposto no Regulamento, ao abrigo do art.º 45.º;

d) Regulamento Municipal Sobre Horários de Funcionamento de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços:

- Autorizar, excecionalmente, o alargamento dos limites fixados no artigo 3.º, do Regulamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nos termos do art.º 6.º, do mesmo Regulamento Municipal, e
- Restringir os limites fixados no mesmo diploma regulamentar, considerando as sucessivas alterações, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos cidadãos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas

determinadas, em casos devidamente justificados, que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento das normas do Regulamento Geral do Ruído, nos termos do art.º 7.º;

- Restringir o horário de funcionamento das esplanadas, nos termos do art.º 10.º;

e) Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade:

- Autorizar a publicidade de espetáculos e outros eventos públicos de caráter cultural ou turístico, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica, desde que autorizados pelas entidades competentes e sejam afixadas em locais próprios para o efeito ou no local onde ocorrerá o evento, nos termos da al. p), do n.º 3, do art.º 3.º;
- Autorizar a publicidade de espetáculos e outros eventos públicos de caráter cultural, desportivo ou turístico, promovidos por autarquias, nos termos al. q), do n.º 3, do art.º 3.º;
- Conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída no seu âmbito de aplicação, nos termos do art.º 7.º;
- Autorizar a ocupação do espaço público associada a um estabelecimento comercial, para o mobiliário urbano ou suporte publicitário previstos no artigo anterior, que não respeite os limites da área contígua à fachada do mesmo, ou qualquer outro critério definido no Anexo ao presente Regulamento Municipal, nos termos do art.º 9.º;

- Autorizar as mensagens publicitárias quando as mesmas se circunscrevam à identificação da atividade exercida e de quem a exerce, desde que não excedam as dimensões de 0,20m x 0.30m, a colocar junto à porta principal do imóvel, nos termos do art.º 34.º;
- Licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou outros meios de utilização do espaço público, nas áreas verdes de proteção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos, ao abrigo do art.º 35.º;
- Aceitação do mobiliário urbano e/ou da publicidade, instalada, afixada ou inscrita, sem licença, mera comunicação prévia ou autorização, material este removido no âmbito do procedimento de execução coerciva, nos termos do art. 47.º;
- Proferir decisão sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento, nos termos do art.º 54.º;

f) Regulamento Municipal de Promoção à Recuperação Habitacional para Estratos Sociais Desfavorecidos:

- Deliberar sobre o apoio aos agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos no artigo 4.º, mediante análise devidamente fundamentada, nos termos do art. 8.º;
- Deliberar sobre a execução das obras, nos termos do art. 17.º.

g) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), no que se refere designadamente aos artigos 6.º, 8.º, 9.º, 10.º 24.º, 36.º, 41.º, 42.º, 44.º, 46.º, 48.º, 49.º, 50.º, 55.º, 61.º, 72.º;

h) Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde.

- Estabelecer a calendarização e os horários de deposição de resíduos sólidos urbanos, bem como, à classificação das zonas ou localidades em função do número de recolhas semanais dos resíduos sólidos urbanos em: predominantemente rurais, medianamente urbanas e urbanas, nos termos do artigo 187.º

i) Foi proposto também, à Ex.ma Câmara Municipal a delegação no signatário, como Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação, competência para decidir sobre a dispensa parcial ou a isenção do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de estacionamento, em solo urbanizado, constantes do artigo 57.º, do RMUE, conforme o disposto na norma do n.º 1, do artigo 58.º, do mesmo diploma;

II – Mais foi proposto que fossem delegadas no signatário, em matéria contraordenacional, as seguintes competências:

"

a) Regime jurídico de instalação e funcionamento dos recintos com diversões aquáticas: contraordenação por violação das normas cujo cumprimento importa assegurar à Câmara Municipal, independentemente do valor em causa, no âmbito Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto- -Lei n.º 86/2012, de 10 de abril, nos termos do n.º 3, do art.º 26.º;

b) Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público: aplicação das coimas no âmbito do n.º 2, do art.º 28.º, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual;

c) Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado em anexo ao Decreto- Lei n.º 203/2015, de 17 de novembro: contraordenação por infração ao disposto nos art.ºs 6.º a 8.º, 11.º, 26.º conjugado com os art.ºs 12.º 23.º, n.º 2, n.ºs 1 a 4 do art.º 15.º, art.º 15.º, n.º 5, e art.ºs 16.º a 34.º, tudo nos termos previstos nos art.ºs 36.º a 38.º;

d) Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACRS): contraordenação por violação das normas cujo cumprimento compete assegurar à Câmara Municipal, no âmbito do Decreto- -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

e) Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos: contraordenações previstas no âmbito da gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos enquanto atribuição do Município de Vila Verde, incluindo o processamento e a aplicação das coimas, nos termos do art.º 6.º, conjugado com os art.ºs 72.º e 73.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

f) Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, ao abrigo do disposto nos art.ºs 38.º a 40.º;

g) Regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção

e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, nos termos do art.º 20.º;

h) Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, nos termos do n.º 5, do art.º 45.º;

i) Regulamentação do Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi Transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 251/2008, de 11 de agosto, nos termos do previsto no n.º 2, do art.º 30.º;

j) Regulamento Geral do Ruído: infrações ao previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual;

k) Regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 dezembro;

l) Regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação atual, de acordo com os art.ºs 61.º e 62.º;

m) Regime Geral da Gestão de Resíduos: violação das normas previstas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, em conformidade com o art.º 70.º conjugado com o art.º 66.º;"

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

III - E por último, foi proposto a delegação de competências com a faculdade de subdelegação nos Vereadores e Dirigentes, integre, ainda, os demais diplomas legais que confiram a competência em matéria contraordenacional às Câmaras Municipais.

------ Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.----------

-------E eu, Chefe da Divisão de Administração e Finanças o subscrevi.----------

Paços do Município de Vila Verde, em 27 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

O presente edital é afixado, pelo prazo de 15 dias em 27/10/17 e retirado em ____/____/____

O(A) Funcionário(a)